



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 18-02-2016 SEÇÃO I PÁG 37

RESOLUÇÃO SMA Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre as normas gerais de funcionamento dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 126-C, inciso II, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 58.526, de 06 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos serão compostos pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Conselheiros.

Artigo 2º - A Presidência será exercida por um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dentre os membros do Conselho, por meio de Resolução.

§ 1º - O Conselheiro indicado como Presidente terá mandato de 02 (dois) anos, a contar de sua indicação, e suplente, com igual mandato e mesma forma de indicação, que o substituirá em suas eventuais ausências ou em seus eventuais impedimentos.

§ 2º - Na ocorrência de impedimento definitivo do Presidente ou de seu suplente, o Secretário de Estado do Meio Ambiente indicará novo Conselheiro para cumprir o restante do respectivo mandato.

Artigo 3º - São atribuições da Presidência:

I - representar o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar, por meio da Secretaria Executiva, a execução das deliberações do Conselho;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

V - credenciar, por solicitação de Conselheiro, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgãos públicos para participarem de reuniões;

VI - votar como Conselheiro e exercer o voto de desempate;

VII - adotar medidas urgentes, submetendo-as à posterior ratificação do Conselho em reunião extraordinária convocada em até 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato;

VIII - limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como suas respectivas durações.

Artigo 4º - A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, cabendo-lhe:

I - viabilizar a realização das reuniões;

II - organizar a ordem do dia;

III - secretariar e assessorar o Conselho;

IV - dar publicidade às decisões do Conselho;

V - lavrar ata contendo um breve resumo das discussões, bem como as decisões do Conselho, registrando-a em livro próprio.

§ 1º - A Ordem do Dia é composta pelos assuntos submetidos à apreciação do Conselho.

§ 2º - Até o início dos trabalhos, a critério dos Conselheiros, poderá ser incluído assunto relevante e urgente na ordem do dia.

§ 3º - A ata será assinada pela Presidência e pela Secretaria Executiva, sendo encaminhada por meio eletrônico aos Conselheiros para submissão à aprovação em reunião subsequente.

§ 4º - As decisões do Conselho serão materializadas sob a forma de deliberação, que será numerada, datada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, exigindo-se quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto nominal e aberto da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º - As reuniões ordinárias terão suas datas definidas em calendário anual.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) a 08 (oito) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 4º - As entidades civis que integram o Conselho terão direito a voz e voto, sendo que as suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares.

§ 5º - O direito de voto da entidade suplente dar-se-á depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada da reunião.

Artigo 6º - Os Conselheiros devem observar a urbanidade e a objetividade exigidas para a salutar discussão dos assuntos submetidos ao Conselho.

Artigo 7º - Os Regimentos Internos dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos poderão ser alterados pelo respectivo Conselho mediante a apresentação de proposta subscrita por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

§ 1º - A proposta de alteração deverá ser apreciada em reunião extraordinária convocada para tal fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - O novo Regimento Interno deverá ser aprovado por Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente, nos termos do artigo 126-C, inciso III, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 7.484/2009)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente